

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021, REFERENTE A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021, firmada entre o SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – SINPRO RIO e REGIÃO, CNPJ nº 33.654.237/0001-45, Carta Sindical registro Sindical MTPS nº D.N.T. 11189 de 1941, livro 11 fls. 23m no Ministério do Trabalho, localizado na Rua Pedro Lessa, 35, 2º, 3º, 5º e 6º andares, Centro, Rio de Janeiro, RJ, representado pelo presidente, o Prof. Oswaldo Cordeiro Teles e, de outro lado, o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SINEPE RJ, CNPJ nº 30.133.029.0001-02, Registro Sindical 704451/49 MTb, situado na Avenida Amaral Peixoto nº 500 salas 1205/1207- Centro - Niterói, neste ato representado por seu 1º Vice-Presidente Luiz Henrique Mansur Barbosa, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – CORREÇÃO SALARIAL

Em 1º de janeiro de 2020, os salários dos professores dos municípios abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho serão reajustados em 2,05% (dois inteiros e cinco centésimos por cento), cujo percentual deverá incidir sobre os salários praticados em abril de 2020, e começarão a ser pagos a partir do mês competência de junho de 2021, em até 6 parcelas mensais consecutivas, admitindo-se as deduções dos valores correspondentes às antecipações salariais devidamente comprovadas.


Parágrafo primeiro - Os estabelecimentos de ensino que entenderem não possuir condições financeiras para praticar o sobredito reajuste (alínea “a”) deverão apresentar, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do registro e depósito no Ministério do Trabalho e Emprego do presente instrumento normativo, requerimento dirigido à Comissão para Negociação, devidamente fundamentado, instruído com os indispensáveis documentos abaixo relacionados, bem como outros documentos solicitados pela Comissão, que se tornem necessários para a conclusão dos trabalhos, caso em que a referida comissão se pronunciará e decidirá a respeito dentro dos 90 (noventa) dias subsequentes. O requerimento deverá ser protocolado na sede do SINEPE RJ no prazo acima referido e os documentos obrigatórios deverão ser apresentados durante os encontros da Comissão de Negociação.

Documentos Obrigatórios:

- a) Demonstrativo de receitas do ano calendário de 2020;
- a) Guias, devidamente quitadas ou termo de parcelamento, relativas ao recolhimento do FGTS e INSS (12 últimos meses);
- a) Relação de número de turmas e número de alunos, do ano calendário de 2020;
- a) Relação nominal, e por função, de todos os empregados, do ano calendário de 2020;
- a) Última Alteração Contratual e respectiva Consolidação;
- a) RAIS do ano calendário de 2020.

Parágrafo segundo - A Comissão para Negociação, prevista no parágrafo anterior, deverá ser composta obrigatoriamente por 03 integrantes, sendo 1 (um) representante da instituição escolar, 1 (um) representante do sindicato patronal - SINEPE RJ e 1 (um) representante do sindicato profissional - SINPRO RIO e REGIÃO.

Parágrafo terceiro – Caso a decisão da Comissão de Negociação seja pela negativa do requerimento efetuado pela instituição escolar, este deverá cumprir o previsto no *caput* desta cláusula, ou seja, aplicação do percentual de reajuste de 2,05%. O percentual passará a incidir, a partir do mês subsequente ao da decisão, devendo o pagamento dos meses que estavam suspensos serem negociados.



Parágrafo quarto – Os estabelecimentos de ensino que reajustaram os salários de seus professores com índices superiores ao previsto no *caput* desta cláusula deverão comunicar, por escrito, às entidades sindicais convenientes, para a devida ratificação e registro.

CLÁUSULA 2ª - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de maio de 2020, o valor da hora-aula dos professores, para efeito de pisos salariais, serão os seguintes:

- a) da Educação Infantil até o 5º ano do Ensino Fundamental: R\$ 12,20 (doze reais e vinte centavos);
- b) do 6º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental: R\$ 20,62 (vinte reais e sessenta e dois centavos);
- c) Ensino Médio: R\$ 20,62 (vinte reais e sessenta e dois centavos).

CLÁUSULA 3ª - CÁLCULO DE SALÁRIO MENSAL

No período de 01 de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 o valor do **salário mensal** dos professores da Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, com um turno constituído de uma carga horária diária de 240 (duzentos e quarenta) minutos, não poderá ser inferior a R\$ 1.537,20 (um mil e quinhentos e trinta e sete reais e vinte centavos), resultante do salário base de R\$ 1.317,60 (um mil e trezentos e dezessete reais e sessenta centavos), obtido pela multiplicação do valor da hora aula correspondente ao respectivo segmento por 4,8 horas aula diárias (considerando a duração da hora-aula de 50 minutos para efeito de pagamento salarial), vezes 5 (cinco) dias na semana e vezes 4,5 semanas no mês (artigo 320, § 1º, da CLT), acrescido de R\$ 219,60 (duzentos e dezenove reais e sessenta centavos), correspondentes a 1/6 de repouso semanal remunerado. Para a jornada ou duração semanal do trabalho diferentes, será observada a proporcionalidade, considerando o valor da hora aula também correspondente ao respectivo segmento.

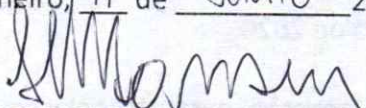
CLÁUSULA 4ª – ABRANGÊNCIA

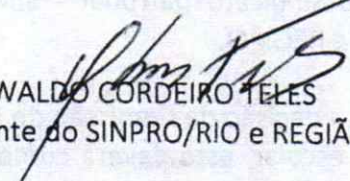
As normas constantes deste instrumento aplicam-se a todos os professores dos estabelecimentos de ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, situados nos municípios de ITAGUAÍ, PARACAMBI E SEROPÉDICA.

CLÁUSULA 5ª - VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 1º de maio de 2020 a 30 de junho de 2021, preservando-se a vigência de 02 (dois) anos, de todas as demais cláusulas contidas na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021.

Rio de Janeiro, 11 de JUNHO 2021.


LUIZ HENRIQUE MANSUR BARBOSA
Presidente em exercício do SINEPE RJ


OSWALDO CORDEIRO TELES
Presidente do SINPRO/RIO e REGIÃO